Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 929/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROPOR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS QUE RELACIONAM COM EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE TRAÇÃO ANIMAL NA LIMPEZA URBANA.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a fixar medidas administrativas e técnicas que se relacionam com exploração do serviço público de transporte de tração animal na limpeza urbana.

Art. 2º - Todos os veículos de tração de que trata esta lei serão identificados por meio de placas dianteiras e traseiras obedecidos os modelos e especificação instituída pela autoridade municipal constituída.

Art. 3º - Os veículos de tração animal de que trata esta lei terão especificação de pintura com película refletiva com faixas nas cores preta e laranja alternadamente em toda a extensão do veículo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 03 de agosto de 1998.